



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: Cristiane Batistus

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIO: José Valdir dos Santos

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 03 de 2026 cuja súmula “*Abre Crédito Adicional Especial, Altera LDO, PPA - 2026 a 2029 e dá Outras Providências.*”

Relator: Cristiane Batistus

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 03/2026 cuja súmula: “*Abre Crédito Adicional Especial, Altera LDO, PPA - 2026 a 2029 e dá Outras Providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.*
 - c) orçamento anual.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional especial (cria-se uma dotação através da anulação de outra) no valor de R\$ 50.000,00 visa a formalização do contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR). Sob a visão orçamentária, o projeto atende ao Princípio da Legalidade, conforme o Art. 167, V, da Constituição Federal, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual sem prévia autorização. A fundamentação legal para a abertura deste crédito especial encontra-se no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A fonte de recurso indicada é a anulação parcial de dotação e apresenta-se no Art. 2º do próprio projeto, o que dispensa documento anexo indicando a anulação, conforme explicado pelo setor contábil da prefeitura, especificamente da rubrica de "Vencimentos e Vantagens Fixas" da Divisão de Educação. Esta operação é justificável e segura, pois utiliza saldos remanescentes que não prejudicam a folha de pagamento, convertendo-os em recursos para o regime de gestão associada. Conforme o Parecer Jurídico nº 06/2026, a matéria é constitucional, e a alteração no PPA e na LDO garante a consistência do planejamento plurianual, permitindo que o município usufrua dos ganhos de eficiência proporcionados pelo consórcio na área educacional.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 03 de 2026 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 13/02/2026

Cristiane Batistus
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

José Valdir dos Santos
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer